ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1191, de 28 de dezembro de 1990

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Fundação Cultural "José Bezerra Gomes", e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Currais Novos, em conformidade com o artigo 148 da Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Fundação Cultural "José Bezerra Gomes", com sede e foro no município de Currais Novos, é uma instituição cultural de direito público e tem como finalidade:

I - Etimular, desenvolver e difundir as atividades culturais no município;
II - Resgatar, organizar e conservar o acervo bibliográfico e documental do seu patrono;
III - Estabelecer intercâmbio com instituições públicas ou privadas, com vistas à realização de seminários, simpósios, cursos ou quaisquer atividades de significância cultural para o município;
IV - Promover a restauração, conservação, e manutenção de monumentos históricos, artísticos e paisagísticos do município;
V - Promover estudos e pesquisas voltadas, em especial, para o interesse sócio-político econômico do município;
VI - Manter contatos com Igrejas, Escolas Públicas e Particulares, entidades de classe, clubes de serviços e outras instituições representativas da comunidade, visando o desenvolvimento de ações conjuntas na área cultural;
VII - Apoiar as investigações científicas em todos os campos do conhecimento, relacionados à região do Seridó e ao Município;
VIII - Manter e documentar os bens culturais móveis e imóveis do município;
IX - Promover a divulgação de obras, manifestações e eventos culturais.

§ Único - A Fundação poderá desenvolver ações abrangendo a região do Seridó, respeitando os seus fins.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Fundação Cultural "José Bezerra Gomes" tem a seguinte organização:

I - Conselho Deliberativo
II - Conselho Fiscal
III - Presidência
IV - Coordenadoria Administrativa
V - Coordenadoria Cultural
VI - Coordenadoria de Documentação
VII - Biblioteca Municipal "Dr. Antonio Othon Filho"
VIII - Escola de Música Municipal "Suetônia Batista".

Art. 3º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Discutir e acompanhar as diretrizes de ações estabelecidas pela Fundação;
II - Analizar e aprovar o relatório anual do presidente e respectivas prestação de contas;
III - Deliberar sobre as contas e gastos financeiros da Fundação, mediante parecer do Conselho Fiscal;
IV - Deliberar sobre a programação geral da Fundação;
V - Deliberar sobre assuntos de interesse cultural, quando solicitado pela Presidência da Fundação.

§ 1º - O Conselho Deliberativo é composto por 7 membros não remunerados, eleitos pelo Conselho Municipal de Educação e Cultura, com mandato de 3 anos, podendo ser reeleito no todo ou em parte.

§ 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-à:

I - Ordinariamente:
a) Na última semana de agosto para análise dos planos de ação e do orçamento do ano seguinte;
b) Na primeira semana de março para análise do relatório e da prestação de contas.
II - Extraordinariamente:
a) Convocado pelo Presidente da Fundação;
b) Convocado por 1/3 dos seus membros.

Art. 4º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Analizar a proposta orçamentária da Fundação.

II - Acompanhar e emitir parecer acerca da execução contábil-financeira;
III - Avaliar a prestação anual de contas;
IV - Proceder a auditoria sobre a forma e o conteúdo dos atos financeiros, e a tomada de contas dos resposáveis;
V - Fiscalizar a gestão de Fundos de natureza contábil;
VI - Realizar outras atividades relacionadas à sua área de atuação.

§ Único - O Conselho Fiscal é composto de 3 membros devidamente habilitados na área contábil-financeira, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato não remunerado de 3 anos, podendo ser reeleitos no todo ou em parte para mais um mandato.

Art. 5º - Compete à Presidência:

I - Representar a Fundação, ativa e passivamente em juízo e fora dele;
II - Superintender e coordenar todos os serviços da Fundação assinando convênios e demais instrumentos que digam respeito à representação da mesma;
III - Estabelecer programas de trabalho que visem à concretização dos fins da Fundação;
IV - Administrar as finanças da Fundação e determinar a aplicação de suas rendas, bem como autorizar as receitas e as despesas, juntamente com o Coordenador Administrativo;
V - Apresentar relatório anual das atividades da Fundação, bem como, a prestação de contas;
VI - Estabelecer a integração com os demais órgãos da Prefeitura.

Art. 6º - Compete à Coordenadoria Administrativa:

I - Dirigir e supervisionar todo o serviço de tesouraria da Fundação, organizando e mantendo a escrituração de seu movimento econômico-Financeiro;
II - Coordenar as atividades de datilografia , mecanografia e pessoal;
III - Elaborar a proposta orçamentária da Fundação, bem como, acompanhar sua execução;
IV - Cuidar da guarda do Patrimônio da Fundação;
V - Autorizar, conjuntamente com presidente da Fundação, as receitas e despesas;
VI - Realizar outras atividades relacionadas à sua área de atuação.

§ Único - O Coordenador Administrativo responderá pelo Presidente da Fundação em seus impedimentos e ausências, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

Art. 7º - Compete à Coordenadoria Cultural:

I - Estimular o desenvolvimento da produção artística;
II - Desenvolver os principais eventos culturais do município;
III - Estimular as diversas manifestações artísticas-culturais, como forma de preservação das nossas expressões;
IV - Estabelecer um programa de trabalho que contemple os incisos V, VI, VII e IX, do artigo 1º da presente Lai;
V - Realizar outras atividades relacionadas à sua área de atuação.

Art. 8º - Compete à Coordenadoria de Documentação:

I - Organizar, manter ou orientar a formação e o funcionamento de Museus e bibliotecas cujos acervos interessem ao registro e estudo da história e da arte local;
II - Manter cadastro das coleções bibliográficas e outras de propriedade particular, eclesiástica ou pública existentes no Município;
III - Observar constantimente o uso, a destinação e a conservação de documentos antigos de relevante valor para o patrimônio cultural;
IV - Coordenar, programar e supervisionar as atividades de tombamento, restauração, conservação e manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico do Município;
V - Desenvolver as atividades contempladas no inciso II do artigo 1º deste Estatuto.

Art. 9º - Compete à Biblioteca Municipal " Dr. Antônio Othon Filho":

I - Prestar apoio à educação formal, através da assistência à pesquisa e a busca de informações;
II - Desenvolver um programa da educação informal, através de cursos, palestras, seminários, conferências e exposições, etc.;
III - Preservar e organizar o acervo bibliográfico, bem como, viabilizar sua ampliação;
IV - Assessorar as Escolas na Estruturação de bibliotecas escolares;
V - Estimular pesquisas, cujos temas estejam relacionados às finalidades da biblioteca;

VI - Incentivar a leitura, propiciando o acesso ao livro, através de programas pedagógicos específicos.

Art. 10 - Compete à Escola de Música Municipal " Suetônia Batista":

I - Garantir o acesso de crianças,jovens e adultos à prática musical;

II - Desenvolver ações que propiciem a divulgação musical;
III - Etimular o estudo da História da música, especialmente da música brasileira;
IV - Desenvolver estudos de solfejo e instrumentação;
V - Promover Pesquisas, seminários, cursos, palestras, cujos temas estejam relacionados à arte musical;
VI - Resgatar a história e a prática musical do Seridó.

§ Único - Fica Subordinada à Escola de Música " Suetônia Batista", a Banda Musical "Maestro Santa Rosa".

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES DIRETIVAS

Art. 11 - Constituem funções diretivas da Fundação:

I - Coordenadoria;
a) Administrativa;
b) Documentação;
c) Cultural;
II - Diretoria:
a) Biblioteca Pública Municipal " Dr. Antônio Othon Filho";
b) Escola de Música Municipal "Suetônia Batista".

§ Único - Os cargos de que trata o caput deste artigo, no que refere à gratificação, são enquadrados no art. 15 da Lei nº 1159, de 20 de junho de 1990.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 12 - Para a consecução dos seus fins, a Fundação tem assegurado, como fonte de receita, as seguintes:

I - Dotação orçamentária incluída no orçamento geral do Município;
II - Celebração de convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais;

III - Produto decorrente de atividades remuneradas que desenvolver.

§ Único - As despesas serão correspondente à execução do programa de trabalho, em consonância com o caput deste artigo.

Art. 13 - O Patrimônio da Fundação será constituido por:

I - Bens móveis e imóveis que, em seu nome, tenha sido doado, adquirido ou venha a adquirir;
II - Dotação, doação, subvensões, convênios, ligados e contribuições diversas que tenha recebido ou venha receber de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive dos governos Federal e Estadual.
III - Acervo Patrimonial de Mons. Paulo Herôncio de Melo, desapropriado pelo Decreto nº 1267 de 28 de maio de 1990;
IV - Prédio localizado no Bairro Paizinho Maria, praça 13 de maio;
V - Prédio localizado na rua Rainha da Paz S/N, sede própria da Biblioteca Municipal "Dr. Antônio Othon Filho";
VI - Anfiteatro da Praça "19 de março";
VII - Terreno localizado na rua Rainha da Paz.

§ 1º - No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - Os direitos, bens e rendas patrimoniais da Fundação só poderão ser empregados na conservação de seus objetivos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura operacionalizará o que contempla o artigo 148, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, no prazo máximo de 120 dias, a partir da aprovação da presente Lei.

Art. 15 - O quadro funcional da Fundação "José Bezerra Gomes", fará parte do quadro geral da Prefeitura Municipal.

Art. 16 - O estatuto da Fundação será sistematizado no prazo de 120 dias, após a constituição do Conselho Deliberativo.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 28 de dezembro de 1990.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Dalva Caldas Marinho da Silva
SECRETÁRIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA